



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**LEI N.º 3.263/2021**

20 de abril de 2021

Vereador José Reinaldo Alves Bastos

**Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM no Município de Valença, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE VALENÇA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DE VALENÇA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM, no Município de Valença – RJ.

Art. 2º - A PAISM constitui-se de serviços do sistema público de saúde do Município de Valença dirigidos especialmente à atenção integral à saúde da mulher.

Parágrafo Único: Os serviços de que trata o caput objetivam:

I – assegurar assistência integral à saúde em ações de caráter preventivo e curativo, especialmente relacionadas:

- a) gestação, parto e pós-parto;
- b) a ginecologia, principalmente doenças sexualmente transmissíveis;
- c) a oncologia, em especial câncer de mama e de colo de útero;
- d) a planejamento familiar;
- e) a doenças psicossomáticas e transtornos mentais relacionados à saúde da mulher;
- f) a saúde sexual e reprodutiva, com capacitação das mulheres sobre seus direitos neste campo;
- g) a assistência integral a mulheres no climatério, garantidos apoio psicossocial e acesso a terapia hormonal e não hormonal;
- h) a saúde menstrual da adolescente, com desenvolvimento de atividades educativas nas escolas e outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre o processo menstrual;

II – garantir informação e acesso aos diferentes métodos contraceptivos;

III – divulgar a importância do aleitamento materno nos primeiros meses de vida;

IV – garantir acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em unidades básicas de saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da rede pública de ensino;

V – desenvolver e implementar processos de educação permanente dos profissionais de saúde sobre a atenção integral à saúde da mulher;

VI – assegurar, em sua plenitude, o acesso de mulheres adultas e adolescentes em situação de rua às ações e serviços de saúde.

Art. 3º - É direito de todas as mulheres receber atendimento humanizado e de qualidade no sistema público de saúde de Valença.

Parágrafo Único: Entende-se por atendimento humanizado e de boa qualidade o processo contínuo de reflexão permanente sobre os atos, condutas e comportamentos que implicam estabelecimento de relações entre sujeitos, seres semelhantes, ainda que possam apresentar-se muito distintos conforme suas condições sociais, raciais, étnicas, culturais e de gênero.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021

Sanção no verso



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**Estado do Rio de Janeiro**

José Reinaldo Alves Bastos  
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado  
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva  
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1338**